

Manifesto em Defesa do CARF como Órgão Legitimador e Imparcial

Neste mês de janeiro, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) reiniciou suas atividades referentes ao exercício de 2025.

Em decorrência de eventos e mudanças ocorridas no segundo semestre de 2024, as entidades subscritoras demonstram sua preocupação com o potencial desvirtuamento dessa instituição centenária, cuja função principal é garantir a legitimidade do crédito tributário, atuando de forma imparcial, técnica e preventiva à sobrecarga do Poder Judiciário.

Um desses episódios foi a celebração denominada “Show do Trilhão”, uma sinalização emblemática do desvio de foco. Apesar de julgar processos que totalizaram R\$ 1 trilhão, a festividade gerou desconforto na comunidade tributária, por evidenciar desconexão entre a celebração de quantidade e a necessidade de decisões pautadas em qualidade e justiça.

Adicionalmente, segundo notícias veiculadas pela imprensa, a presidência do CARF teria afirmado que a estimativa é que o órgão julgue meio trilhão de reais em créditos tributários no exercício corrente, “ano em que a arrecadação com julgamentos do tribunal continua relevante para o cumprimento da meta de resultado primário de déficit zero, estabelecida pela equipe econômica.”

É importante ressaltar que o CARF não é – nem jamais poderá ser – voltado ao incremento da arrecadação. Isso comprometeria sua imparcialidade, fazendo com que as decisões por ele proferidas inevitavelmente tendessem a favorecer o Fisco e abalassem a confiança na sua função como órgão julgador do contencioso administrativo.

Outro ponto preocupante é a implementação da inteligência artificial no CARF, por meio do sistema IARA. Embora prometida como ferramenta de eficiência, é possível que haja

vieses fazendários dos algoritmos que dela resultarão. Isso decorrerá da falta de transparência no desenvolvimento do sistema, do qual não participarão representantes da sociedade civil - com, novamente, consequentes riscos à imparcialidade.

Esse cenário, aliado à pressão por metas e à priorização da quantidade sobre a qualidade, desvirtuará o CARF, reduzindo-o a mero ratificador de autuações fiscais e comprometendo a legitimidade das suas decisões, o que inevitavelmente agravará a litigiosidade entre Fisco e contribuintes.

As entidades aqui reunidas conclamam, neste início de 2025, por um CARF fortalecido, técnico e transparente, que não se submeta a metas arrecadatórias, mas sim à missão de promover segurança jurídica, legalidade e justiça tributária no país.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.

AASP - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO

CESA - CENTRO DE ESTUDOS DAS
SOCIEDADES DE ADVOGADOS

IAB - INSTITUTO DOS ADVOGADOS
BRASILEIROS

IASC – INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE
SANTA CATARINA

IASP – INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO
PAULO

MDA - MOVIMENTO DE DEFESA DA
ADVOCACIA

OAB/SP – ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SÃO PAULO

SINSA- SINDICATO DAS SOCIEDADES DE
ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SP E RJ